



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE -PA

CONTRATO Nº 041/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida dos Estados nº 73 - Centro, inscrito no **CNPJ sob nº 34.670.976/0001-93**, neste ato representado pela Senhora **CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 519.792.092-00, RG nº 3.535.856 - SSP/PA, residente e domiciliada à Vicinal Araguaxin, Fazenda Recanto neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDCARLOS FEITOSA DE SOUSA**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 28.644.309/0001-33, com sede na Avenida, das Nações, nº 102, CEP 68398-000, Centro, na cidade de Cumaru do Norte, Estado do PA, neste ato representada por, Sr. **Edcarlos Feitosa de Sousa** empresário, brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 889.709.571-20 e Carteira de Identidade RG nº 3810251 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida, das Nações, nº 102, CEP 68398-000, Centro, na cidade de Cumaru do Norte - Estado do PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 023/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 021/2018**, de 05/04/2018, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO- O presente termo tem como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carne Bovina em atendimentos as Secretarias Municipais desta Prefeitura e a Residência Oficial da Prefeita Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 20/04/2018 e término em 31/12/2018, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

§ ÚNICO - Os produtos deverão ser fornecidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO -O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

02-Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

04.122.0002.2-007 - *Funcionamento do Gabinete da Prefeita;*

04.122.0002.2-005 - *Manutenção da Residência da Prefeita;*

03 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE -PA

04.122.0002.2-014 – *Manutenção da Secretaria de Adm. E Recursos Humanos;*

04 – Secretaria de Finanças

04.122.0004.2-023 – *Funcionamento da Secretaria de Finanças;*

05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

20.122.0002.2-026 – *Funcionamento da Secretaria de Agricultura;*

06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0060.2-044 – *Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

07- FUNDEB

12.361.0061.2-055 – *Manutenção do Fundeb Administrativo;*

08 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

15.452.0090.2-060 – *Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras Publica, Viação, Urbanismo;*

09- Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0040.2-063 – *Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;*

10.301.0041.2-067 – *Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;*

10 – Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social

08.122.0020.2-068 – *Funcionamento da Secretaria de Assistência Social;*

08.244.0020.2-071- *Manutenção das Atividades de Promoção e Assist. Social;*

08.125.0025.2-106 – *Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;*

11- Procuradoria Geral do Município

03.422.0080.2-074 – *Manutenção da Procuradoria do Município;*

12 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.122.0002.2-076 – *Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer;*

13- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0047.2-085- *Manutenção do PSE;*

10.301.0047.2-086 – *Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;*

10.302.0047.2-093 – *Manutenção das Unidades Saúde Família;*

14- Fundo Municipal de Assistência Social de Cumarú do Norte

08.122.0025.2-105 – *Apoio ao Bolsa Família;*

08.244.0024.2-138 – *Manutenção do CRAS;*

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15 – FUNDO MUNUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

17-Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo

18.122.0002.2-128 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

20- Secretaria Municipal de Integração e Planejamento

24.122.0002.2-134 – *Manutenção da Secretaria de Integração e Planejamento;*

3.3.90.30.00.00 – *Material de Consumo.*

CLAUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS –O prazo de pagamento dos produtos será de no Máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF) Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente almoxarifado e Gestor Responsável.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

§ 2º - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades dos alimentos fornecidos no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO – O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE -PA

21.086,00 (Vinte e um mil e oitenta e seis reais), de acordo com a somatória dos itens licitados de nº **07,10,12 e 17**.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expreso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste Termo de CONTRATO, a fornecer todos os produtos constantes conforme Cláusula Sétima em estrita observância às normas técnicas vigentes, especialmente as da vigilância sanitária;
- b) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos alimentos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- d) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- e) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos Gêneros Alimentícios, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE -PA

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADOS quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, representada pelo um servidor desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exma. Senhora Prefeita Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO- O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE -PA

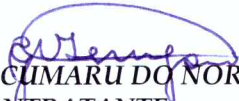
Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 64 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cumaru do Norte - PA - 12 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA
CONTRATANTE


EDCARLOS FEITOSA DE SOUSA
CNPJ. nº 28.644.309/0001-33

Testemunhas:

1)  _____

Nome: Francielle Kibe da Silva

CPF nº 044.688.981-43

2)  _____

Nome: Paulane Barbosa Moreira

CPF nº 018.873.851-77